

# A PROFISSIONALIZAÇÃO DO ENSINO DE 2º GRAU COM BASE NO CORPO NORMATIVO EDITADO NO PERÍODO DO REGIME MILITAR

Olivia Morais Medeiros Neta [\*]

Aleksandra Nogueira de Oliveira Fernandes [\*\*]

Nara Lidiana Silva Dias Carlos [\*\*\*]

---

[\*] Doutora em Educação. Professora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)  
E-mail: olivianeta@gmail.com  
ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-4217-2914>

[\*\*] Mestre em Educação. Professora do Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN)  
e-mail: [aleksandra.nogueira@ifrn.edu.br](mailto:aleksandra.nogueira@ifrn.edu.br)  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6625-7963>

[\*\*\*] Doutoranda em Educação.  
E-mail: [naralid7@gmail.com](mailto:naralid7@gmail.com)  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5359-7208>

## RESUMO

Analisamos nesse estudo a profissionalização do ensino de 2º grau durante as décadas de 1970 e 1980 a partir da implantação da Lei nº 5.692 de 1971 no contexto histórico da ditadura militar implantada no Brasil em 1964. No período em tela, a educação estava alinhada às demandas do mercado, bem como às necessidades do capital demandando mão-de-obra minimamente qualificada para operar as indústrias nacionais, mas também das transnacionais que estavam, neste momento, em processo de expansão, na nova perspectiva da transnacionalização imposta pelo processo de globalização. Para este objetivo, faremos análise das principais normas legais que tratam sobre o tema da profissionalização do ensino de 2º grau, atual ensino médio. Esta é uma pesquisa de abordagem qualitativa em que fazemos uso da análise documental e bibliográfica. As fontes selecionadas foram pareceres, decretos, portarias, leis que normatizaram o ensino de 2º grau. Para compreender o objeto de estudo, nos questionamos: Como se deu a profissionalização do ensino de 2º grau por meio do conjunto normativo sancionado em decorrência da Lei nº 5.692/71? Os resultados da pesquisa indicam que a profissionalização obrigatória e compulsória do ensino de 2º grau provocou adesões e rejeições e aumentou a dualidade estrutural da educação brasileira. Uma década depois, mais precisamente no ano de 1982, o caráter profissionalizante da lei foi retirado. Essa profissionalização compulsória do 2º grau foi certamente, a maior derrota da política educacional da ditadura militar.

**Palavras-chave:** Ensino de 2º grau; Lei nº 5.692/71. Profissionalização do ensino. Educação Profissional.

## INTRODUÇÃO

A Ditadura Militar, no Brasil, durou 21 anos. Esse regime teve início em 31 de março de 1964, com o golpe que depôs o presidente João Goulart, e terminou com a eleição indireta de Tancredo Neves e José Sarney em janeiro de 1985. No âmbito da educação, durante essas duas décadas foi perceptível: repressão, privatização de ensino, exclusão de boa parcela das classes populares do ensino elementar de boa qualidade, institucionalização do ensino profissionalizante, tecnicismo pedagógico e desmobilização do magistério através da abundante e confusa legislação educacional.

Por conseguinte, a Lei nº 5.692/1971 não significou uma ruptura completa com a Lei de Diretrizes e Bases nº 4.024/1961, pois, o regime estabelecido em 1964 visou uma alteração política para o favorecimento da continuidade do modelo econômico. A Lei nº 5.692/1971 refletiu os princípios da ditadura, percebidos pela incorporação dos fundamentos da racionalização do trabalho escolar e na adoção do ensino profissionalizante no 2º grau.

Dessa maneira, o objetivo do presente texto é analisar a profissionalização do ensino de 2º grau durante as décadas de 1970 e 1980 a partir da implantação da Lei nº 5.692 de 1971 no contexto histórico da ditadura militar, tendo por base o corpo normativo que trata sobre o supracitado tema.

No que se refere à metodologia, este estudo é de abordagem qualitativa. Nesse seguimento, fazemos uso da análise documental e bibliográfica, tendo como marco inicial a Lei nº 5.692/71 e a partir dela, escolhemos as legislações mais relevantes do período que a complementaram ou a alteraram, como é o caso da Lei nº 7.044/82. Dessa forma, a seleção do corpo normativo que foi examinado, se deu pela sua importância, bem como pela sua relação com a norma que regulamentou o ensino profissionalizante obrigatório, a Lei nº 5.692/71, e que tratavam sobre a temática central deste trabalho: a profissionalização do ensino de 2º grau.

As fontes selecionadas foram pareceres, decretos, portarias e leis que normatizaram o ensino de 2º grau. Para compreender o objeto de estudo, nos questionamos: Como se deu a profissionalização do ensino de 2º grau por meio do conjunto normativo sancionado em decorrência da Lei nº 5.692/71?

O aporte teórico que fundamenta essa investigação é composto por Serge Berstein (1998) com o conceito de cultura política, compreendendo que esta é uma espécie de código formalizado no seio de um partido e difundido em uma tradição política, sendo a cultura política um corpo vivo em constante evolução. Para o autor, a cultura política é constituída por um conjunto de componentes que mantêm relação estreita entre si, o que permite se definir uma identidade do indivíduo. Neste sentido, tomamos os códigos normativos, como sendo um desses elementos que permitem definir essa identidade.

Outro autor que nos auxilia na compreensão da dimensão da história política, numa perspectiva da nova história política é René Rémond (2003) ao considerar que o político é o espaço de gestão da sociedade global, ele conduz outras atividades e regulamenta seu exercício. As decisões da esfera política podem criar novas conjunturas que abrem campo para outras atividades de todo tipo, e isso ocorre porque ela se vincula a outros domínios da vida coletiva. Apesar de o autor considerar essa conjuntura, ele coloca que nem tudo é político, constatando “[...] que o político é o ponto para onde conflui a maioria das atividades e que recapitula os outros componentes do conjunto social” (RÉMOND, 2003, p. 447).

Cunha (2014) analisa a Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, como uma política relevante dentro do contexto da ditadura brasileira (1964 -1986). Trata da profissionalização universal e compulsória no ensino de 2º grau. Foi pretensiosamente denominada de Lei de Diretrizes e Bases do Ensino de 1º e 2º Graus. A supracitada lei uniu os ramos do ensino médio, ou seja, por determinação dessa norma, fundiram-se: o ensino secundário, o ensino normal, o ensino técnico industrial, o ensino técnico comercial e o ensino agrotécnico.

A profissionalização do ensino de 2º grau iniciou com o regime militar que aumentou as vagas nas universidades públicas com a promulgação da Lei nº 5.540 de novembro de 1968<sup>1</sup>, e estruturaram as possibilidades empresariais de ascensão para as pessoas das camadas médias, assim o diploma de nível superior era necessário. A política econômica provocou a necessidade de cursos superiores. Consequentemente, ocorreu o crescimento do setor privado no ensino superior.

---

<sup>1</sup> Para saber mais sobre a Lei nº 5.540/68 que fixou as normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e deu outras providências, acessar: [siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/notas/parcfe45\\_72.doc](http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/notas/parcfe45_72.doc). BRASIL.

No primeiro semestre de 1968 houve manifestação de estudantes nas principais cidades brasileiras. Suas palavras de ordem eram: “mais verbas” e “mais vagas” para os cursos superiores públicos. Os excedentes, candidatos a cursos superiores não aproveitados, assim como estudantes universitários e professores, requeriam investimento e a revogação dos cortes de verbas que tinham atingido essas categorias (CUNHA, 2014).

A fim de resolver essa situação, uma das medidas do governo foi montar um grupo de trabalho para elaborar um projeto de lei de reforma universitária. Essa equipe estabeleceu que deveria haver um equilíbrio de recursos entre os ensinos: primário, médio e superior.

Neste sentido, a reforma do ensino de 2º grau inclui a sugestão de condição viabilizadora da reforma universitária. Destarte, o ensino profissional estava baseado na necessidade de organizar o ensino médio de maneira que oferecesse aos concluintes uma habilitação profissional.

Em 1970, um grupo de trabalho de nove membros, organizado pelo coronel Jarbas Passarinho, elaborou um relatório sobre a atualização e a expansão do ensino fundamental e do colegial (os dois ciclos do ensino médio). A equipe era composta pelo padre salesiano José de Vasconcelos do Conselho Federal de Educação (CFE) e o outro era Geraldo Bastos da Silva da Equipe de Planejamento do Ensino Médio (EPEM) e do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio (PREMEN). Nenhum deles apresentava experiência com o ensino técnico industrial, comercial ou agrícola.

Ao contrário da Lei nº 5.540/68, que tratava da reforma do ensino superior e foi alvo de vários vetos do general Costa e Silva, a Lei nº 5.692/71 não sofreu nenhum veto do presidente general Emílio Médici. É interessante ressaltar que a reforma universitária ocorreu num período de efervescência política, enquanto que em 1971 pairava o controle policial-militar e isso enfraquecia as manifestações.

A profissionalização universal e compulsória no ensino de 2º grau provocou adesões e rejeições. Por conseguinte, os alunos não receberam passivamente a nova ordem da profissionalização no ensino de 2º grau. Eles reagiram à introdução das disciplinas profissionalizantes, por subtraírem a carga horária dos componentes curriculares que tinham interesse para os exames vestibulares. Reivindicaram também pelo fim das cobranças de taxas nas escolas públicas (CUNHA, 2014).

Com essa lei, o curso primário e ciclo ginásial foram agrupados no ensino de 1º grau para atender crianças e jovens de 7 a 14 anos, ampliando a obrigatoriedade escolar de 4 para 8 anos. O 2º grau tornou-se profissionalizante. O Conselho Federal de Educação (CFE), com o Parecer 45/72 elencou 130 habilitações técnicas que poderiam ser adotadas pelas escolas. Posteriormente, essas habilitações elevaram para 158, chegando ao impraticável, pois não havia recursos humanos e materiais para transformar toda a rede de ensino nacional em profissionalizante. Além disso, era necessário formar professores para as disciplinas novas gestadas a partir das habilitações elencadas pelo CFE. Outro agravante foi a desativação da Escola Normal, pois com a Lei nº 5.692/71, o curso de formação de professores de 1ª a 4ª série foi transformado na “Habilitação Magistério” (CUNHA, 2005).

Sobre a inviabilidade prática da profissionalização universal e compulsória no ensino de 2º grau, levantaram-se algumas críticas, como as de Roberto Hermeto Corrêa da Costa, assessor da Comissão Especial para Execução do Plano de Melhoramentos e Expansão do Ensino Técnico e Industrial (CEPETI) do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura (MEC).

Em 1974, Roberto Hermeto, por meio do documento, O Ensino de 2º grau e a habilitação profissional – Sugestões em torno da implementação da Lei nº 5.692/71, apontou duas saídas para o problema técnico-econômico da reforma: a primeira seria a manutenção da lei inalterada, oferecendo outra interpretação através de novos pareceres do CFE que aprovaria os currículos de habilitação básica, extinguindo as habilitações em vigor; a segunda seria a alteração da lei (CUNHA, 2014).

Com a definição imposta no Parecer nº 45/72<sup>2</sup>, o ensino profissionalizante deixou de ser entendido como transmissão de um conhecimento limitado e pouco flexível e passou a se pensar numa educação profissionalizante básica.

Desse modo, a reforma da reforma do ensino médio de 2º grau iniciou com o Aviso Ministerial nº 924 de 20 de setembro de 1974, direcionado ao presidente do CFE, padre José de

---

<sup>2</sup> Para saber mais sobre o Parecer nº 45/72 que versa sobre a qualificação para o trabalho no ensino de 2.º grau. O mínimo a ser exigido em cada habilitação profissional, acessar: [siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/notas/parcfe45\\_72.doc](http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/notas/parcfe45_72.doc).

Vasconcelos. Três meses depois, foi apresentado ao plenário do Conselho, a Indicação nº 52/74 de autoria de Newton Sucupira. E no mês seguinte, foi aprovado o Parecer nº 76/75, relatado por Terezinha Saraiva, que fez uma reinterpretação da Lei nº 5.692/71 (CUNHA, 2005).

O parecer reafirmou a necessidade da profissionalização do ensino de 2º grau, porém ressaltava a ausência de recursos financeiros para a efetivação do ensino profissionalizante, falta de docentes qualificados, dificuldades criadas pela redução de carga horária da parte da educação geral, entraves de cooperação das empresas e da escassez de informações sobre o mercado de trabalho, entre outras questões (CUNHA, 2014). Neste sentido, o Parecer nº 76/75 afirma que “[...] não se pretende de outro lado que todas nossas escolas se transformem em escolas técnicas, o que seria desnecessário e economicamente inviável. [...]” (BRASIL, 1975).

O Parecer nº 76/75 também assegurava não pretender eliminar as 130 habilitações profissionais aprovadas pelo Parecer nº 45/72, mas agrupá-las em algumas famílias de habilitações básicas, como: saúde, edificações, eletrônica, administração e comércio. A convergência de opiniões favoráveis à reformulação da lei resultou no Parecer nº 860/81, que afirmava a necessidade de uma atualização.

Nesse seguimento, o MEC organizou grupos de trabalho para a elaboração de propostas de mudança da Lei nº 5.692/71, essencialmente sobre o aspecto da profissionalização. Outra alteração seria manter a habilitação profissional como objetivo do 2º grau, o domínio da parte da educação geral ou da parte de educação especial, ou o equilíbrio entre elas. A *reforma da reforma* do ensino profissionalizante, que se arrastava desde 1973, teve seu ápice com um projeto de lei, advindo do MEC, curto, mas eficaz. Dele decorreu a Lei nº 7.044, de 18 de outubro de 1982. Afirmava que a *preparação para o trabalho* no ensino de 2º grau poderia ensejar habilitação profissional a critério do estabelecimento de ensino. Porém, os pareceres do CFE com base na Lei nº 5.692/71 continuaram em vigor.

Após quatro anos, o Parecer do CFE nº 785/86, afirmava que a preparação para o trabalho poderia ser contemplada por uma escola de 2º grau que preparasse para o vestibular e oferecesse aos discentes informações sobre cursos de nível superior, visitas à empresas, palestras de professores e profissionais e realização de testes vocacionais (CUNHA, 2005).

Diante do explicitado, o estudo encontra-se organizado em três seções: a primeira é esta, denominada introdução; na segunda, abordamos o caráter profissional do ensino de 2º grau no contexto da Lei nº 5.692/1971, dando ênfase à implementação da referida norma e seus impactos na educação, ao mesmo tempo em que analisamos parte do conjunto normativo resultantes do citado código; e por fim, trouxemos algumas considerações que julgamos pertinentes.

### **O CARÁTER PROFISSIONAL DO ENSINO DE 2º GRAU NO CONTEXTO DA LEI Nº 5.692/71**

Durante a primeira metade de 1960, a Diretoria do Ensino Secundário (DES) do Ministério da Educação elaborou e implementou diversos projetos de ginásios nomeados de “modernos”, “polivalentes” e “orientados para o trabalho”, tendo como referência a educação norte-americana (CUNHA, 2014). Em 1967 estava pronto um plano para a construção de 276 “ginásios orientados para o trabalho” em quatro estados (Rio Grande do Sul, Bahia, Minas Gerais, e Espírito Santo e de um ginásio modelo nas capitais de 18 estados e no Distrito Federal).

Enquanto que em 1968 foi assinado outro convênio entre o MEC e a *United States Agency for International Development* (USAID) prevendo a destinação de verbas externas para a realização do plano. E nesse mesmo ano, foi criado o Programa de Expansão e Melhorias do Ensino que seria responsável pelo treinamento e aperfeiçoamento de docentes para as disciplinas vocacionais. Com isso, os “ginásios orientados para o trabalho”, ofereciam focos profissionalizantes, como artes industriais, técnicas comerciais, técnicas agrícolas, e “educação para o lar” (ARAPIRACA, 1982). Logo, podemos destacar, conforme Souza (2019), que essas escolas foram instituídas no Brasil, para garantir a aproximação entre o ensino de 1º grau e o de 2º grau.

No período do regime militar ocorreram duas grandes reformas na educação brasileira. A primeira delas foi a do ensino superior, promulgada por meio da Lei nº 5.540 de 11 de novembro de 1968 e a segunda, a do ensino de 1º e 2º graus, constituída pela Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971. A reforma universitária ocorreu no momento de muita efervescência dos movimentos sociais, enquanto a segunda aconteceu em um momento no qual as manifestações populares contra

o regime militar tinham sido abafadas devido à efetividade do Ato Institucional de número 5 (AI-5), assinado em 13 de dezembro de 1968, pelo então presidente da república, o general Costa e Silva. Segundo Germano (2011, p. 69), a vitória do general Médici em 1969, que sucedeu o presidente Costa e Silva, “[...] deixava claro o nítido predomínio da “linha dura” militar, no conjunto das forças que exerciam o controle do Estado Brasileiro na época”.

Mesmo neste período, conhecido como “linha dura”, a resistência não parou totalmente, Habert (1996) afirma que durante este momento do regime militar houveram muitas formas de resistência empreendidas por vários setores da sociedade civil. O início da década de 1970 também foi de grande desenvolvimento econômico no país, ficando conhecido como milagre econômico.

Com a crise da sociedade capitalista em 1970, os processos produtivos foram reestruturados, com isso a base técnica de produção foi substituída do fordismo para o toyotismo. O modelo fordista sustentava-se na instalação de grandes fábricas operando com tecnologia pesada de base fixa, fazendo uso dos métodos tayloristas de racionalização do trabalho, visava a produção em série, em larga escala, acumulando grandes estoques. Já o modelo toyotista apoiava-se em tecnologia leve, com trabalhadores polivalentes, almejando produzir objetos diversificados em pequena escala para atender segmentos específicos do mercado (SAVIANI, 2011).

Com isso, foi repisada a relevância da educação escolar na formação desses trabalhadores, deveriam ter um preparo polivalente. Essa teoria evidencia-se no período dominado pela teoria keynesiana e pela política do Estado de bem-estar. Cabia à escola formar mão de obra que seria absorvida pelo mercado de trabalho. Após a crise da década de 1970, a importância da escola para o processo econômico-produtivo foi mantida, mas a teoria do capital humano adquiriu um novo sentido, o foco, agora era para satisfação de interesses privados, com ênfase nas capacidades e competências que cada pessoa deve adquirir no mercado educacional para atingir uma melhor posição no mercado de trabalho (GERMANO, 2011).

Nessa linha de raciocínio, a teoria do capital humano passa a se constituir no passaporte para a ascensão social, pois todos podem se educar, para com isso receberem melhores salários. Ao afirmar que todos são iguais, nega-se a luta de classe social e o indivíduo se sustenta apenas nos seus méritos pessoais, sendo esses uma fonte de capitalização, explorados por uma educação profissionalizante. Com esse objetivo, foram assinados vários acordos entre o MEC e a USAID, inspirados na diplomacia da boa vizinhança. Unificou-se o ensino primário com o ginásio e



profissionalizou-se o colégio. Criou-se um novo tipo de escola, inspirada nos EUA, denominada de Escola Polivalente (segundo o CFE, no seu Parecer nº 912/69, a Escola Polivalente visava desenvolver no aluno, atitudes e capacidades de trabalho de acordo com a sociedade industrial vivida à época. Ou seja, o foco era no desenvolvimento de habilidades, conhecimentos e hábitos para contribuir com o desenvolvimento econômico e social do país) (ARAPIRACA, 1982).

Por este ângulo, a educação passa a ser compreendida como um investimento em capital humano individual que prepara os sujeitos para a competição pelos empregos disponíveis. Porém, mesmo com diferentes graus de formação, não há trabalho para todos. É o que se denomina de crescimento excludente. Durante os anos 1970, a base da pedagogia tecnicista era a racionalidade, eficiência e produtividade e a intenção era obter o máximo de resultado com o mínimo de dispêndio, sob a iniciativa, controle e direção do Estado. A rigidez presente no velho tecnicismo inspirada no taylorismo-fordismo, oferece lugar à flexibilização como recomenda o toyotismo. Esse novo processo se denomina de neotecnicismo, ou seja, o controle desloca-se do processo para os resultados em que busca se garantir a eficiência e produtividade pela avaliação dos produtos. E a mensuração passa a ser o papel principal do Estado, por meio das agências reguladoras.

Foi nesta conjuntura nacional, que a reforma de 1º e 2º graus se constituiu no país e para melhor compreensão iremos explicá-la na perspectiva de alguns autores que fizeram análises sobre a criação da lei em tela, bem como a partir da apreciação das fontes já destacadas.

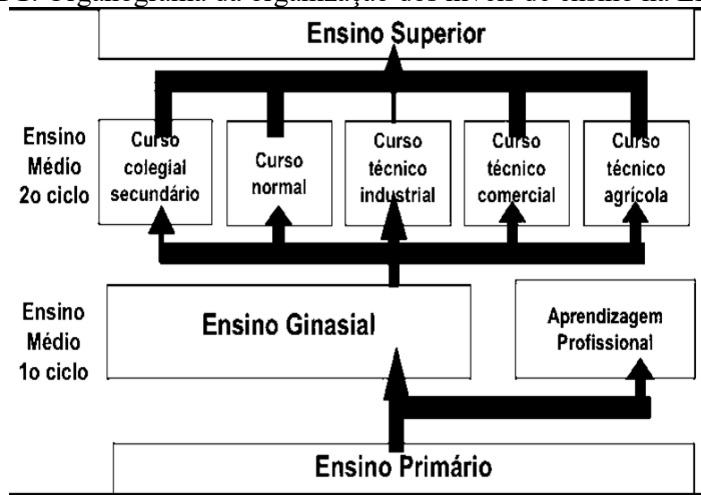
A Lei nº 5.692/71 não significou descontinuidade completa com a Lei de Diretrizes e Bases, Lei nº 4.024/61, pois, o regime estabelecido em 1964 visava uma alteração política para o favorecimento da continuidade do modelo econômico. A Lei nº 5.692/71 refletiu os princípios da ditadura, percebidos pela incorporação dos fundamentos da racionalização do trabalho escolar e na adoção do ensino profissionalizante no 2º grau. Na relação educação e trabalho era patente uma visão utilitarista, interessada na educação escolar, sob forte inspiração da teoria do capital humano, tratando-se de estabelecer um vínculo direto entre educação e produção (GERMANO, 2011).

Ao analisar a Lei nº 5.692/71, Romanelli (2014) apresenta como um dos seus objetivos possibilitar um tipo determinado de formação a fim de que esse preparo possa concorrer para que o educando tenha uma qualificação para o exercício de uma atividade e atue de maneira consciente no meio social e político, bem como, no âmbito em que está inserido.

Cunha (2014), também faz uma análise da Lei nº 5.692/71, de 11 de agosto de 1971, como uma política educacional mais ambiciosa que as anteriores, que se instituíram em toda a história do Brasil. Trata da profissionalização universal e compulsória no ensino de 2º grau. Esta foi pretensiosamente denominada de Lei de Diretrizes e Bases do Ensino de 1º e 2º Graus. Ela uniu os ramos do ensino médio, ou seja, por determinação dessa lei, fundiram-se: o ensino secundário, o ensino normal, o ensino técnico industrial, o ensino técnico comercial e o ensino agrotécnico.

No caso do ensino de 1º grau ocorreu a fusão dos ramos do 1º ciclo, dando ênfase à educação geral e propedêutica, porém havia a sondagem vocacional e a iniciação para o trabalho já neste período. Enquanto que o 2º grau foi à fusão de todos os ramos do 2º ciclo: o ensino normal, o ensino técnico industrial, o ensino técnico comercial e o ensino agro técnico. Conforme podemos averiguar na imagem 1:

**IMAGEM 1:** Organograma da organização dos níveis de ensino na LDB de 1961.



Fonte: Cunha (p. 166).

Dessa maneira, uniu-se o ensino primário e o ensino médio de primeiro ciclo transformando-os em ensino de 1º grau, já o ensino de 2º grau se deu pela fusão de todos os ramos do segundo ciclo. Assim, todas as escolas de ensino médio passariam, obrigatoriamente, a fornecer o ensino técnico profissionalizante. O ensino público de 2º grau profissionalizante tinha um currículo que compreendia as disciplinas gerais apenas no primeiro ano do 2º grau e os dois anos posteriores voltados exclusivamente para as disciplinas da área profissional do estudante em formação.

Segundo Germano (2011), houve dois pontos fundamentais nesta legislação: o primeiro foi o aumento da escolaridade obrigatória de quatro para oito séries para os alunos de faixa etária de 7 a 14 anos, para o denominado 1º grau; e o segundo, concerne à generalização do ensino profissionalizante para o 2º grau. Cunha (2005) ainda inclui outra proposição relevante da lei, sendo a recomendação que é o ensino de 1º grau, nas quatro primeiras séries iniciais, tivesse seu currículo composto pelo conteúdo geral e nas quatro últimas por disciplinas vocacionais. Estas verificariam a aptidão inicial para o trabalho. Já o ensino de 2º grau era proposto como profissional, conforme dispõe a referida norma:

1º Observadas as normas de cada sistema de ensino, o currículo pleno terá uma parte de educação geral e outra de formação especial, sendo organizado de modo que:

a) no ensino de primeiro grau, a parte de educação geral seja exclusiva nas séries iniciais e predominantes nas finais;

b) no ensino de segundo grau, predomine a parte de formação especial.

2º A parte de formação especial de currículo:

a) terá o objetivo de sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho, no ensino de 1º grau, e de habilitação profissional, no ensino de 2º grau. (BRASIL, 1971).

A Lei nº 5.692/71 tornou o ensino profissionalizante universal e compulsório e tinha como objetivo, para o ensino de 1º e 2º grau, conforme descrito em seu Art. 1º “proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de autorrealização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania” (BRASIL, 1971).

A profissionalização universal e compulsória no ensino de 2º grau provocou adesões e rejeições. Por conseguinte, os alunos não receberam passivamente a nova ordem da profissionalização universal e compulsória no ensino de 2º grau. Eles reagiram à introdução das disciplinas profissionalizantes, por subtraírem a carga horária dos componentes curriculares que tinham interesse para os exames vestibulares. Reivindicaram também pelo fim das cobranças de taxas nas escolas públicas (CUNHA, 2014).

O que ocorreu neste período, na educação brasileira, foi que dentro do sistema de ensino existiam dois tipos de escolas: a pública, preocupada com a preparação para o trabalho, destinada para os pobres e filhos de trabalhadores e as escolas privadas, que continuaram com uma educação propedêutica para a elite brasileira.

Segundo Cunha (2005), a profissionalização universal foi à solução encontrada para desviar o foco do público jovem que se candidatava ao ensino superior, pois o alvo a partir de então, passaria a ser o mercado de trabalho. Essa prática aumentou a dualidade na educação e proporcionou aos mais abastados a entrada nas universidades, enquanto os mais pobres, sem as mesmas condições educacionais, ingressavam direto no mercado de trabalho. Aranha (1996, p. 216) afirma:

Portanto a escola da elite continua propedêutica, enquanto as oficiais rarefazem seus programas com disciplinas mal ministradas, descuidando da formação geral. De forma mais grave ainda persiste a questão da seletividade, já que a elite, bem preparada, ocupa as vagas das melhores universidades. Como consequência, a reforma não consegue desfazer o dualismo.

Apesar da reforma ter a intenção de dificultar o acesso dos alunos das classes menos favorecidas às universidades, a demanda de candidatos para os concursos de vestibulares não diminuiu, somado a esse problema, vários outros foram se constituindo, o que gerou a necessidade de se repensar o ensino técnico profissionalizante ao longo dos anos, dando início a um ciclo de uma nova legislação que altera ou reorienta a Lei nº 5.692/71, como é o caso do Parecer nº 45/72 que versa sobre considerações acerca da filosofia educacional da época (*tecnologia versus humanismo*). Tem por objetivo conter a entrada no ensino superior, para tanto, evidencia que o aluno pode antecipar formação especial para ingressar no mercado de trabalho, entretanto, o ensino propedêutico não poderia ser abreviado em função de sua inserção no ensino superior (BRASIL, 1972).

O Parecer nº 76/75 reorientou a política educacional dizendo não ser viável que todas as escolas se transformassem em técnicas, afirmava não pretender eliminar as 130 habilitações profissionais aprovadas pelo Parecer nº 45/72, mas agrupá-las em algumas famílias de habilitações básicas, como: saúde, edificações, eletrônica, administração e comércio. A convergência de opiniões favoráveis à reformulação da lei resultou no Parecer nº 860/81, que afirmava a necessidade de uma atualização.

Nesse seguimento, o MEC organizou grupos de trabalho para a elaboração de propostas de mudança da Lei nº 5.692/71, essencialmente sobre o aspecto da profissionalização. Uma outra mudança seria manter a habilitação profissional como objetivo do 2º grau, o predomínio da parte

da educação geral ou da parte de educação especial, ou o equilíbrio entre elas.

A reforma da reforma do ensino profissionalizante, que se arrastava desde 1973, teve seu ápice com um projeto de lei do MEC. Dele se evidencia a Lei nº 7.044, de 18 de outubro de 1982. Afirmava que, a preparação para o trabalho no ensino de 2º grau poderia ensejar habilitação profissional a critério do estabelecimento de ensino. Porém, os pareceres do CFE com base na Lei nº 5.692/71 continuaram em vigor.

A Lei nº 7.044/82 foi resultado de várias modificações que foram sendo instituídas por um conjunto normativo que se estabeleceu entre 1971 e 1981. Conforme afirma Manfredi (2002), a compulsoriedade da profissionalização trazida na Lei nº 5.692/71 não vingou, pois não existiam condições objetivas para transformar todo o ensino público de 2º grau em profissionalizante. As alterações produzidas por esse dispositivo legal, apenas regulamentaram as propostas trazidas pelos Pareceres nº 860/81 e o nº 177/82. A Lei nº 5.692/71 continuava válida quase integralmente, pois sofrera algumas modificações trazidas pela Lei nº 7.044/82. Uma das principais mudanças foi a substituição do termo qualificação por preparação, conforme podemos averiguar:

§ 1º - A preparação para o trabalho, como elemento de formação integral do aluno, será obrigatória no ensino de 1º e 2º graus e constará dos planos curriculares dos estabelecimentos de ensino.

§ 2º - À preparação para o trabalho, no ensino de 2º grau, poderá ensejar habilitação profissional, a critério do estabelecimento de ensino. (BRASIL, 1982, grifo nosso).

Segundo Cunha (2005), ao substituir o termo qualificação por preparação não representou uma tomada explícita da dualidade no ensino de 2º grau, ao invés disso, ele foi tímido e eufemístico. Este autor, ainda acrescenta que, a Lei nº 7.044/82 apesar de representar um esvaziamento do ensino profissional não descartou nenhum dos pareceres do CFE com base na Lei nº 5.692/71. O que aconteceu foi o acréscimo da possibilidade desejada pelas instituições privadas da não obrigatoriedade do ensino profissionalizante. Destarte, os setores das classes mais abastadas da sociedade poderiam continuar sua preparação para os exames de vestibulares tendo como base uma educação voltada para a formação geral.

Após quatro anos, o Parecer do CFE nº 785/86, afirmava que a preparação para o trabalho poderia ser contemplada por uma escola de 2º grau que preparasse para o vestibular e oferecesse aos discentes informações sobre cursos de nível superior, visitas à empresas, palestras de professores e profissionais e realização de testes vocacionais.

Verificada a impossibilidade de diminuir a demanda pelo ensino superior por meio do desvio de parcela significativa de potenciais candidatos para o mercado de trabalho, via ensino de 2º grau, a solução encontrada foi satisfazê-la com a oferta de cursos superiores, embora de mais baixo valor econômico e simbólico: os cursos de curta duração (CUNHA, 2014, p. 931).

Os exames vestibulares foram redefinidos, de classificatórios passaram a verificar a habilitação acadêmica dos candidatos aos cursos superiores, com duas provas: uma eliminatória e uma classificatória. Houve a separação obrigatória dos ramos do ensino médio, no governo do general Emílio Médici, passou-se, no governo Fernando Henrique Cardoso, à apartação obrigatória entre os cursos de ensino médio de caráter geral e os cursos profissionais. Nara veja essa parte, se tem problemas de pontuação. E com o Decreto nº 2.208/97<sup>3</sup> proibiu-se a existência do ensino técnico integrado. Desde o início do governo Luiz Inácio Lula da Silva, em 2003, procurou-se maneiras de articulação, cujo desfecho encontra-se indeterminado.

## **ALGUMAS CONSIDERAÇÕES**

Como podemos verificar a Lei nº 5.692/71 instituiu o ensino técnico profissionalizante de maneira obrigatória e compulsória para a educação brasileira, contudo os entes federativos não estavam preparados para implantar o ensino de 2º de grau, culminando, como se pode averiguar, num acumulado de problemas que uma década depois levou a retirada do caráter profissionalizante obrigatório do ensino de 2º grau.

Como vimos, a Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971 deu fim aos cursos clássico e científico, que preparavam para vestibulares, tornando o 2º ciclo do antigo 2º grau, profissionalizante, a fim de conter a procura de vagas nos cursos superiores. Desde os anos 1940 que a procura por cursos superiores vinha crescendo no Brasil. Os dirigentes do Estado temiam que se o número de formados aumentasse muito, poderiam não encontrar empregos compatíveis com suas expectativas de ascensão social. Na verdade, os representantes que estavam no poder temiam que esses

---

<sup>3</sup> Para saber mais sobre o Decreto nº 2.208/97 que Regulamentou o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, acessar: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D2208.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2208.htm).

“desajustados profissionais” passassem a contestar o regime. No entanto, não percebiam que o povo brasileiro tinha inúmeras razões, além dessa, para lutar pelo fim da ditadura militar.

Por fim, podemos concluir que a profissionalização do ensino de 2º grau contribuiu para o crescimento da dualidade educacional no Brasil. Neste sentido, o fosso da desigualdade social se intensificou e tornou ainda mais dura a realidade da população pobre, que devido à profissionalização do ensino de 2º grau não tinha um preparo adequado para prestar os exames de vestibulares para as universidades públicas e ingressarem no ensino superior.

### REFERÊNCIAS

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da educação**. 2 ed. São Paulo: Moderna, 1996.

ARAPIRACA, José Oliveira. **A USAID e a educação brasileira**: um estudo a partir de uma abordagem crítica da teoria do capital humano. São Paulo: Autores Associados: Cortez, 1982.

BRASIL. **Lei 5.692 de 11 de agosto de 1971**. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5692.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5692.htm)>. Acesso em: 30 jan. 2020.

BRASIL. **Parecer nº 45 de 12 de janeiro de 1972**. A qualificação para o trabalho no ensino de 2º grau. O mínimo a ser exigido em cada habilitação profissional. Disponível em: <[siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/notas/parcfe45\\_72.doc](siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/notas/parcfe45_72.doc)>. Acesso em 05 abr. 2020.

BRASIL. **Parecer nº 76 de 23 de janeiro de 1975**. O ensino de 2º grau na Lei nº 5.692/71. Disponível em: <[http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/fontes\\_escritas/7\\_Gov\\_Militar/parecer%2076-1975%20o%20ensino%20de%202%BA%20grau%20na%20lei%205.692-71.pdf](http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/fontes_escritas/7_Gov_Militar/parecer%2076-1975%20o%20ensino%20de%202%BA%20grau%20na%20lei%205.692-71.pdf)>. Acesso em: 05 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 7.044 de 18 de outubro de 1982**. Altera dispositivos da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, referentes a profissionalização do ensino de 2º grau. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7044.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7044.htm)>. Acesso em: 05 abr. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 2.208 de 17 de abril de 1997**. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D2208.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2208.htm)>. Acesso em: 05 abr. 2020.

BERSTEIN, Serge. A cultura política. In: RIOUX, Jean-Pierre; SIRINELLI, Jean-François. **Para uma história cultural**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 349-363.

CUNHA, Luiz Antônio. Ensino Profissional: o grande fracasso da ditadura. **Cadernos de pesquisa**, v.44 n.154 p.912-933 out./dez. 2014. Disponível em:<<http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/>>. Acesso em: 01 mai. 2019.

CUNHA, Luiz Antônio. **O ensino profissional na irradiação do industrialismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

GERMANO, José Willington. **Estado militar e educação no Brasil (1964-1985)**. 5 ed. São Paulo: Editora Contexto, 2011.

HABERT, Nadine. **A década de 70: apogeu e crise da ditadura militar brasileira**. 2 ed. São Paulo: Ática, 1996.

MANFREDI, Silvia Maria. **Educação profissional no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2002.

RÉMOND, René. **Por uma história política**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da Educação no Brasil (1930-1973)**. 40. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

SOUZA, Francisco das Chagas Silva. Educadores Brasileiros e o despertar de aptidões: a escrita dos “Subsídios para o estudo do Ginásio Polivalente” (1969). **History of Education in Latin America – HisTELA**, v. 2, n. 1, p. 1-14, 2019. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/histela/article/view/16506/11328>>. Acesso em: 23 de Jan. 2019.

SAVIANI, Dermeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. 3 ed. Campinas: Autores Associados, 2011 (Coleção memória da educação).

## **THE PROFESSIONALIZATION OF HIGH SCHOOL EDUCATION ON THE BASIS OF THE NORMATIVE BODY EDITED DURING THE PERIOD OF THE MILITARY REGIME**

### **ABSTRACT**

In this study we analyzed the professionalization of high school teaching during the 1970s and 1980s after the implementation of Law No. 5,692 of 1971 in the historical context of the military dictatorship established in Brazil in 1964. In the period in question, education was aligned with the demands of the market, as well as with the needs of capital, demanding minimally qualified labour to operate the national industries, but also of the transnationals that were, at this time, in a process of expansion, in the new perspective of



transnationalization imposed by the process of globalisation. For this objective, we will make an analysis of the main legal norms that deal with the subject of the professionalization of the secondary education, current secondary education. This is a qualitative approach research in which we make use of documental and bibliographical analysis. The selected sources were opinions, decrees, ordinances, and laws that regulate high school education. To understand the object of study, we question ourselves: How did the professionalization of high school teaching take place through the normative set sanctioned as a result of Law No. 5692/71? The results of the research indicate that the mandatory and compulsory professionalization of high school education caused adhesions and rejections and increased the structural duality of Brazilian education. A decade later, more precisely in 1982, the professionalizing character of the law was removed. This compulsory professionalization of high school was certainly the greatest defeat of the educational policy of the military dictatorship.

**Keywords:** Secondary education. Law nº 5.692/71. Professionalization of teaching. Professional Education.

## **LA PROFESIONALIZACIÓN DE LA ENSEÑANZA SECUNDARIA SOBRE LA BASE DEL CUERPO NORMATIVO EDITADO DURANTE EL PERÍODO DEL RÉGIMEN MILITAR**

### **RESUMEN**

En este estudio analizamos la profesionalización de la enseñanza secundaria durante los decenios de 1970 y 1980, tras la aplicación de la Ley Nº 5.692 de 1971, en el contexto histórico de la dictadura militar establecida en el Brasil en 1964. En el período en cuestión, la educación se alineó con las demandas del mercado, así como con las necesidades del capital, exigiendo una mano de obra mínimamente calificada para operar las industrias nacionales, pero también de las transnacionales que se encontraban, en ese momento, en un proceso de expansión, en la nueva perspectiva de transnacionalización impuesta por el proceso de globalización. Para ello, haremos un análisis de las principales normas jurídicas que tratan el tema de la profesionalización de la enseñanza secundaria, la enseñanza secundaria actual. Se trata de una investigación de enfoque cualitativo en la que utilizamos el análisis documental y bibliográfico. Las fuentes seleccionadas fueron opiniones, decretos, ordenanzas y leyes que regulan la educación secundaria. Para entender el objeto de estudio, nos cuestionamos: ¿Cómo se produjo la profesionalización de la enseñanza secundaria a través del conjunto normativo sancionado por la Ley Nº 5692/71? Los resultados de la investigación indican que la profesionalización obligatoria y obligatoria de la enseñanza secundaria provocó adhesiones y rechazos y aumentó la dualidad estructural de la educación brasileña. Un decenio más tarde, más precisamente en 1982, se suprimió el carácter profesionalizador de la ley. Esta profesionalización obligatoria de la escuela secundaria fue sin duda la mayor derrota de la política educativa de la dictadura militar.

**Palabras clave:** Enseñanza secundaria; Ley nº 5.692/71. Profesionalización de la enseñanza. Educación profesional.

---

Submetido em: abril de 2020.

Aprovado em: abril de 2020.

Publicado em: abril de 2020.